



### LEI Nº. 2.670/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis                                    ( ) Autógrafos  
( ) Resoluções                            ( ) Portarias  
( ) Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.670                            2022  
Em, 27 / Abril                            2022

*[Assinatura]*  
Sec. Geral

Dispõe sobre percentual para fins de correção de subsídios em razão do déficit inflacionário para os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, de acordo com o parágrafo quarto, do artigo 68 da Lei Orgânica de Brasnorte/MT, em razão da revisão geral anual referente ao período de março de 2021 a março de 2022, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado conceder, a título de Revisão Geral Anual - RGA, aos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e parágrafo quarto, do artigo 68 da Lei Orgânica de Brasnorte/MT, a aplicar o índice de revisão geral de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), sobre o valor fixado na Lei Nº 2.479/2020 de 03 de julho de 2.020.

**Parágrafo Único:** O índice de revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias acumulados nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de março de 2021 a março de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos retroagidos a 01/03/2022.

**Artigo 2º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, devendo implantar os novos valores a partir da folha de pagamento do mês de março do ano corrente, devendo ser pago o retroativo em folha suplementar.

**Artigo 3º.** - A reposição salarial concedida através desta Lei será executada se o percentual de gastos com pessoal estiver dentro dos limites legais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/03/2022.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



**BRASNORTE**  
PREFEITURA


**ANEXO I**


**TABELA VIGENTES A PARTIR DE 01/03/2022**

<b>Cargo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Vereador (Lei nº 2.479/2020)	6.790,00
Vereador (Implementação 11,30%)	7.557,27

  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA